

O CONFLITO DE GÊNERO NO ÂMBITO FAMILIAR BRASILEIRO E A CRIAÇÃO DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) NO INÍCIO DO SÉCULO XXI

Ticianne Linhares Veras*
ticianneveras@hotmail.com

Resumo: Este artigo tem como tema o conflito de gênero que acontece dentro das famílias brasileiras e o surgimento da Lei nº 11.340/2006 no início desse século. O estudo procura analisar os motivos que levaram à criação dessa lei no começo desse século e a ligação que esses têm com os atritos que ocorrem dentro do lar brasileiro entre o homem e a mulher. Para isso, investiga-se a divisão de papéis entre gênero feita dentro de casa e explica-se por que o homem foi visto durante muitos anos como o “chefe da família”. A pesquisa aponta também momentos em que esse “líder familiar” quer assumir o domínio de sua parceira, usando até mesmo métodos agressivos pra impor suas vontades. Nesses casos, examinam-se as providências que o Estado tomava até a produção da Lei Maria da Penha e as razões que levaram a sua existência. O trabalho é escrito como consequência de uma pesquisa, que pode ser classificada, quanto aos seus objetivos, como teórica. Quanto ao seu objeto de estudo, pode ser denominada de bibliográfica e quanto à forma de estudo do mesmo pode classificar-se como exploratória e descritiva. O método utilizado para se chegar às considerações finais foi o dedutivo e os dados analisados são qualitativos.¹ Essa pesquisa se faz importante, pois aponta os motivos das transformações que vêm ocorrendo tanto na sociedade como no Poder Judiciário em benefício da mulher.

Palavras-chave: *Conflito de Gênero. Lei. Maria da Penha.*

Abstract: This article has as theme the conflict of gender that occurs within brazilians families and the emergence Law nº 11340/2006 earlier this century. The study seeks to analyze the reasons that led to the creation of this law earlier this century and connection that

¹ A classificação é feita de acordo com PRESTES, Maria Luci de Mesquita. *A Pesquisa e a Construção do Conhecimento Científico: do planejamento aos textos, da escola à academia*. 2ª ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Rêspel, 2003, p. 25-31.

they have with the clashes that occur in the Brazil's home between man and woman. For this, investigates the role's division between gender made inside the house and explains why the man was seen for many years as the "head of household." The research also shows moments that "family leader" wants to take dominion of your partner, even using aggressive methods to impose his wishes. In these cases, examines the steps that the State took up the production of Maria da Penha Law and the reasons for her existence. The work is written as result of research that can be classified as your objectives, theoretical. About its object of study can be called literature and his study mode, can be classified as exploratory and descriptive. The method used to arrive at final consideration was the deductive and data analyzed are qualitative. This research is important because it points out the reasons for the changes taking place both in society and the judiciary for the benefit of women.

Keywords: *Gender conflict. Law. Maria da Penha.*

* Graduanda do Curso de Direito da *Universidade Estadual do Piauí* (UESPI). Campus Alexandre Alves de Oliveira.

INTRODUÇÃO

A sociedade é dividida em vários grupos, nos quais seus membros assumem funções específicas para a manutenção dos mesmos. Na família não é diferente, o homem e a mulher procuram dividir os papéis dentro do lar para que haja harmonia na execução das tarefas familiares. No entanto, nem sempre ambos os cônjuges ficam satisfeitos com sua parcela da obrigação, o que ocasiona um conflito de gênero na família.

No tradicional modelo familiar, o homem trabalhava em locais públicos para adquirir o sustento da casa, enquanto a mulher se dedicava aos afazeres domésticos e criação dos filhos. Com o capital mais valorizado socialmente, aquele ente responsável por consegui-lo também ganhou mais prestígio, tornando-se o “chefe da família”.

Além de ser visto na sociedade como “líder da família”, na maioria das vezes, o homem possui mais força física, o que fazia com que colocasse a mulher numa posição submissa a ele. Ao mesmo tempo em que o fortalecimento do capitalismo destacou o homem dentro do meio familiar, despertou a ambição feminina. A mulher, não mais tão conformada com seu papel coadjuvante na família, aproveitou-se de um momento social em que a educação dos filhos estava sendo questionada para declarar suas insatisfações ao modelo familiar até então vigente.

Esse é um dos principais motivos dos conflitos familiares até os dias atuais e muitas vezes, tem como resultado a violência doméstica. Essa, assim como a mulher, não tinha grande relevância para a sociedade e por isso, fez inúmeras cônjuges vítimas de seus maridos. Depois de grandes lutas, a mulher conseguiu uma lei específica que tratasse da violência no lar.

A pesquisa em questão visa entender a mudança do papel feminino dentro de casa e o envolvimento que isso teve com o surgimento da Lei nº 11.340/06 no início do século XXI, uma lei específica para a violência doméstica. No primeiro tópico desse trabalho tem-se um levantamento histórico da distribuição por gênero das funções na família brasileira e os conflitos causados por tais posicionamentos. No segundo, se faz uma análise de como o Estado intercedeu nos atritos que geraram violência doméstica, apontando as leis e Convenções estabelecidas para resolver esse problema. No terceiro momento, apresenta-se como surgiu uma lei específica para a violência doméstica e as vantagens que essa proporcionou para as mulheres vítimas de tais agressões. Por fim, foram acrescentadas algumas considerações finais de pontos vistos no decorrer desse estudo.

Quanto ao seu objetivo, a pesquisa pode ser classificada como: teórica; quanto à forma de estudo do seu objeto: de exploratória e descritiva; e quanto ao seu objeto: de bibliográfica. Os dados coletados são qualitativos e o método de análise é o dedutivo, a respeito deste, Maria Luci Prestes explica que “a racionalização ou a combinação de idéias em sentido interpretativo têm mais valor que a experimentação caso a caso, ou seja, utiliza-se a dedução, raciocínio que caminha do geral para o particular.”²

A CISÃO DOS PAPÉIS ENTRE GÊNERO NA FAMÍLIA BRASILEIRA

O padrão familiar seguido no Brasil no qual o homem é o provedor e a mulher é somente dona de casa vem sofrendo um declínio desde o início do século

² PRESTES, Maria Luci de Mesquita. *A Pesquisa e a Construção do Conhecimento Científico: do planejamento aos textos, da escola à academia*. 2ª ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Rêspel, 2003. p. 31.

XX, com mais ênfase após a Primeira Guerra Mundial. Essa revisão dos modelos tradicionais decorre das “profundas transformações que ocorreram na esfera do privado, das relações de gênero e da intimidade, com repercussões na condição feminina.”³

*No Brasil, logo após a Primeira Guerra Mundial, as mulheres passaram de repente a aparecer na imprensa por toda parte. [...] Verdadeiro derrame de literatura normativa definiu seus novos “deveres” como esposas, mães e donas-de-casa e forneciam instruções detalhadas sobre como satisfazer as exigências que aumentavam progressivamente. [...] Juristas lutavam (na imprensa comum bem como em periódicos jurídicos e nos tribunais) para definir e defender a honra sexual das mulheres e “civilizar” o amor passionnal que, em demasiada frequência, resultava em crimes sangrentos. [...] Os sindicatos reivindicavam leis protetoras e o Ministério do Trabalho assumiu a tarefa de definir e regulamentar o emprego adequado para as mulheres. [...]*⁴

A literatura também trouxe sua parcela de contribuição, pois nesse período se iniciava no Brasil a fase do Modernismo, com a Semana de Arte Moderna (1922). Nela, a mulher conseguiu grande foco, surgiram tanto autoras como personagens de grande repercussão. Clarice Lispector mencionava constantemente as mulheres e questionava de forma reflexiva o papel delas na sociedade.

Em meados da década de 1910 até a década de 1930 o assunto que estava mais em pauta nos debates

3 OLIVEIRA, Z. L. C. “A Provisão da Família: Redefinição ou Manutenção dos Papéis?” In: ARAÚJO, C. SCALON, C. (Orgs.). *Gênero, Família e Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2005. p. 123.

4 BESSE, Susan K. *Modernizando a Desigualdade: Reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999. p. 1.

políticos e intelectuais brasileiros era a redefinição dos papéis de gênero. Aproveitando-se da atenção que se consolidava, as mulheres de classe média e alta desse período passaram a expressar suas insatisfações com os abusos do poder masculino.

Um dos fatores que enfatizou o tema nessa época foi os modernizadores urbanos apontarem a participação da mulher como essencial para o progresso e ordem da sociedade. Buscavam, com a mulher no centro da família, uma melhor organização para o que se parecia em estado “anárquico”. Entretanto, tiveram que enfrentar um movimento contrário – intelectuais urbanos mais conservadores acreditavam que as mulheres deveriam se limitar aos papéis de mãe e esposa.

Na década de 1930, Getúlio Vargas assume o poder e como parte da sua política popular, procura apoiar as classes operárias urbanas em ascensão com reformas sociais e políticas. Na realidade, buscava gradativamente a centralização do governo ao promover a ideia da família como base social.

Para justificar o empenho cada vez maior do Estado em controlar as relações interpessoais privadas, os profissionais e as autoridades políticas insistiam na mesma coisa, reiterando que a família era a base da sociedade e da organização política: que o estado da nação refletia diretamente o estado das famílias que a compõem.⁵

No entanto, quanto mais as mulheres tinham contato com os pensamentos europeus da época (individualismo, materialismo e egoísmo), mais se afastavam do ideal familiar proposto pelo Estado intervencionista. Esse, por sua vez, se preocupava com “a reduzida taxa de nupcialidade no seio das classes operárias urbanas, o recrutamento maciço de mulheres e crianças para

⁵ *Idem, Ibidem.* p. 4.

a força de trabalho industrial e a taxa extremamente elevada de mortalidade infantil.”⁶

O Estado associava essa transformação feminina a uma ameaça ao poder, pois à medida que as mulheres se opunham aos padrões familiares, arriscava-se a estabilidade social. O Governo passou a se pronunciar publicamente sobre questionamentos de moralidade sexual e relações entre gênero. Projetos para direcionar o comportamento feminino ganharam mais espaço nos planos políticos.

*A importância desse projeto ideológico está no fato de ser ele central no projeto político mais amplo de promover o desenvolvimento econômico mantendo a estabilidade social, pois este exigia a conciliação entre a demanda de mão-de-obra feminina, pelos empregadores, a demanda de igualdade pelas mulheres e a necessidade social mais ampla de utilizar as mulheres e a família de maneira mais segura para as tarefas de reprodução social.*⁷

O Estado atentava para as mulheres assim como se direcionava para a classe dos operários em geral: como grupos emergentes, que não poderiam ser contrariados, pois significaria uma ameaça à paz do Governo. Essa nova organização estatal que surgia tinha como pilar o sistema de gênero revisado, produto do conflito que se estendia com o enfoque social na mulher.

A reorganização mundial do capitalismo também teve forte influência na mudança do paradigma do papel da mulher dentro da família. Com a Revolução Industrial, a família deixou de ser considerada um centro de produção e a mulher foi perdendo paulatinamente suas antigas funções familiares ligadas ao trabalho lucrativo para se dedicar aos afazeres domésticos.

6 BESSE, Susan K. *Modernizando a Desigualdade: Reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 4.

7 *Idem, Ibidem*. p. 5.

A sociedade foi educando as mulheres de modo que essas ficassem em casa cuidando dos filhos e do lar enquanto os homens fossem em busca do trabalho em locais públicos, em troca de remuneração. Simultaneamente, o auge do capitalismo valorizava mais aquele integrante familiar que conquistava o capital. Esse, por conseguinte, passou a ser visto como “chefe da família”.

Dessa forma, o modelo de família – homem/provedor e mulher/dona-de-casa em tempo integral – reflete a assimetria sexual, centralizando todo o poder no homem “chefe de família”/provedor. A mulher cônjuge, dona-de-casa em tempo integral, a quem é atribuído o papel de esposa, mãe e responsável pelo trabalho doméstico, ocupa uma posição subordinada nessa relação assimétrica. [...] Assim, a relação homem/ “chefe” e mulher/cônjuge é marcada pela diferenciação dos papéis e pelo fato de que a função de provedor, que tem prestígio social, é a principal atribuição do “chefe de família”.⁸

Vários fatores, como os citados acima, fizeram com que a mulher se vinculasse ao ambiente doméstico e tantos outros estão fazendo com que ela se emancipe dele. A sociedade capitalista e as políticas públicas nessa vertente incentivaram a mulher a buscar sua realização pessoal fora de casa.

Portanto, a família-padrão que vigorou com mais intensidade até os anos 1950, na qual a mulher é dona-de-casa em tempo integral e o marido é o único provedor, vai perdendo a dominância em resposta às novas condições sociais, econômicas e culturais. A mulher brasileira do início do século XXI se distingue claramente da mulher brasileira da década de 1950. [...] As barreiras sociais

⁸ OLIVEIRA, Z. L. C. “A Provisão da Família: Redefinição ou Manutenção dos Papéis?” In: ARAÚJO, C. SCALON, C. (Orgs). *Gênero, Família e Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2005, p. 126.

*eram fortes, fazendo com que ela não tivesse visibilidade fora do casamento e da família. A força da matriz patriarcal ainda era intensa. [...]*⁹

A mulher do início do século XXI, mais envolvida com o mundo capitalista e em consequência, mais independente financeira, tem maior preponderância social. Seus apelos, antes abafados no seio doméstico, ganham gradativa atenção e respeito pelas autoridades.

A INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA NO CONFLITO DE GÊNERO FAMILIAR

Muitos atritos familiares têm como resultado a violência doméstica e como principal vítima a mulher. Embora os homens não tenham mais o mesmo domínio sobre a mulher que tinham antigamente, ainda possuem, na maioria das vezes, superioridade física. Como a justiça formal se baseia no tratamento desigual aos desiguais, procura compensar o déficit físico da mulher com vantagens formais, constantes na lei.

Entretanto, essa não foi e nem está sendo uma conquista fácil, o progresso ocorre de acordo com o crescimento do espaço da mulher na sociedade. A violência foi uma forma de submissão da mulher que no decorrer da história foi permitida e vista com normalidade. Isso gera consequências até os dias atuais, pois há uma banalização da violência doméstica.

*Segundo dados do relatório sobre Saúde e Violência da Organização Mundial da Saúde (OMS – 2002), a violência praticada por parceiros íntimos é responsável por 40 a 70% dos homicídios praticados contra as mulheres, geralmente no contexto de abuso constante, contrastando com o número de homens mortos por mulheres (4 a 8,6%).*¹⁰

⁹ *Idem, Ibidem.* p. 124.

¹⁰ CAMPOS, C. H. “Justiça Consensual, Violência Doméstica e

Basta dizer que “no Brasil, a cada 15 segundos uma mulher é espancada”.¹¹ Esse dado fica mais alarmante porque se apresenta como contraste ao que se encontra nos primeiros artigos da Constituição Federal Brasileira, que tratam dos fundamentos e dos objetivos fundamentais dessa República Federativa. A violência doméstica contra a mulher fere de forma explícita os fundamentos citados nos incisos II e III do artigo 1.º da CF - a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Gera um obstáculo também ao objetivo elencado no artigo 3.º, inciso IV: promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Na década de 1970 se iniciou o movimento de informalização da justiça penal, que objetivava atender um maior número de casos e agilizar a resolução dos conflitos. Com isso difundiu-se as perspectivas *diversion* e da conciliação, essa buscava um consenso no litígio através do diálogo das partes com o intermédio de um conciliador ou mediador; já aquela visava o descongestionamento das varas criminais. Um dos resultados desse processo foi o surgimento da Lei nº 9.099/95, a Lei dos Juizados Especiais Criminais, que foi criada de acordo com o art. 98, I, da Constituição Federal (CF):

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento

Direitos Humanos”. In: STREY, M. N. AZAMBUJA, M. P. R. JAEGER, F. P. (Orgs). Violência, Gênero e Políticas Públicas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 71.

11 Projeção da taxa de espaçamento feita pela Pesquisa “A mulher no espaço público e privado”, da Fundação Perseu Abramo, 2001. *apud* CAMPOS, C. H. “Justiça Consensual, Violência Doméstica e Direitos Humanos”. In: STREY, M. N. AZAMBUJA, M. P. R. JAEGER, F. P. (Orgs). *Violência, Gênero e Políticas Públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 72.

*e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;*¹²

A partir da Lei nº 9.099/95, estabeleceu-se uma divisão entre crimes de maior e menor potencial ofensivo, sendo esses os que possuem pena de no máximo dois anos e as contravenções. São os tratados pelos Juizados Especiais Criminais. Ora, se a violência doméstica contra a mulher se apresenta geralmente através de ameaças e lesões corporais, logo fica agrupada nos crimes de menor potencial agressivo e mais uma vez se evidencia a falta de importância dada a esse tipo de infração.

Em 2002, foi promulgada a Lei nº 10.259, ampliando o rol dos crimes de menor gravidade. Essa lei trouxe uma verdadeira desordem na valorização dos bens jurídicos fazendo com que matérias axiologicamente diferentes fossem tratadas com isonomia. Fez com que a violência contra a mulher ficasse ainda mais insignificante, pois mesmo com todos os dados apontando a grande quantidade de casos, confirmou a pouca relevância que esse delito tinha para o Estado quando era configurado por ameaças e lesões corporais.

Verifica-se com maior nitidez a ineficácia da Lei nº 9.099/95 se analisada junto à Convenção de Belém do Pará (Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher), que foi realizada nesse Estado do Brasil em 6 de junho de 1994 e ratificada por esse país em 27 de novembro de 1995. As medidas que essa norma adota como resposta a violência contra a mulher, além de serem contrárias ao almejado na

12 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2009, p. 73.

Convenção, ao invés de evitar a prática desse delito, gera o seu incentivo. Com soluções tão brandas e não direcionadas para combater um ato que repercute tanto na vida da mulher/vítima, fica pouco provável que haja sua erradicação.

A LEI COM NOME DE MULHER: LEI MARIA DA PENHA

O descaso com a violência contra a mulher que acontecia dentro de seu próprio domicílio ocasionou várias mortes e proporcionou o sofrimento contínuo de muitas brasileiras. Para que surgisse uma lei específica direcionada ao problema em questão foi preciso a luta de inúmeras vítimas, em especial de Maria da Penha. A mulher que cedeu seu nome à lei é uma farmacêutica cearense que foi oprimida longos anos por seu marido e que teve coragem de brigar por seus direitos.

Maria da Penha Maia Fernandes perdeu o movimento das pernas em 1983, como consequência de um tiro que levou enquanto dormia de seu marido, Marco Antônio Heredias Viveiros. Esse, por sua vez, relatou que o crime tinha sido cometido por um ladrão. Marco Antônio, professor universitário, tinha esclarecimento suficiente para entender os prejuízos que seu ato causaria tanto para sua esposa como para si mesmo.

Ao retornar do hospital, as agressões continuaram e Maria da Penha ficou “refém” de seu marido. Houve outra tentativa de assassinato, dessa vez por eletrocução, o que a fez pedir apoio familiar. Paraplégica e mais vulnerável aos ataques de Marco Antônio, conseguiu uma autorização judicial para sair de casa com suas três filhas.

Em 1984, um ano tinha se passado e Maria da Penha estava decidida a enfrentar seu marido na justiça

em busca de segurança e de seus direitos. Por conseguinte, começa a perceber a negligência que o Estado tinha com esses casos: passaram-se sete anos para Marco Antônio ir a júri, no qual foi condenado a 15 anos de prisão; no ano seguinte o mesmo consegue a anulação da sentença; somente em 1996 houve um novo julgamento com a condenação fixada em 10 anos; ficou preso em regime fechado apenas por dois anos.

Mesmo com todas as decepções causadas pela justiça brasileira, Maria da Penha não se conformou e se aliou ao Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e ao Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) para realizar uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que o Órgão Internacional que arquiva informações a respeito de violação de acordos internacionais.

Paralelamente, o assunto era tratado em diversas ONGs espalhadas pelo Brasil e começou a ganhar a repercussão que antes não tinha. Mais uma vez foi encaminhada uma proposta de lei específica para o Congresso Nacional, reelaborada pelo grupo de trabalho interministerial, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, do Governo Federal. Essa foi transformada em Projeto de Lei e em 2005, originou várias audiências públicas nas Assembléias Legislativas das cinco regiões brasileiras.

Com toda a pressão em torno desse tema, recebeu a relevância social que faltava para o Congresso Nacional aprovar a proposta de lei. Por conseguinte, em 07 de agosto de 2006 a Lei nº 11.340 foi sancionada pelo Presidente da República, ficando mais conhecida como Lei Maria da Penha.

Em vigor desde 22 de setembro de 2006, a “Lei Maria da Penha” dá cumprimento, finalmente, as disposições contidas no §8º, do artigo 226, da Constituição

Federal de 1988, que impunha a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, bem como à Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra à Mulher, da OEA (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Estado Brasileiro há 11 anos e, ainda, à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) da ONU (Organização para as Nações Unidas).¹³

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A vontade masculina predominou nos lares brasileiros durante muito tempo, pois o homem foi valorizado por trabalhar fora de casa para conseguir o sustento da família, o que lhe rendeu o status de “chefe do lar”. O prestígio que o “líder da família” conseguiu da sociedade foi tão grande, que o fez acreditar que tinha total poder sobre sua companheira. Logo, diante dos conflitos domésticos, muitos agiram e agem com violência contra a mulher, tratando-a como verdadeiro objeto no qual se tem a posse.

Essa situação se transformou um pouco a partir do momento em que a mulher saiu de casa para procurar trabalho, o homem deixou de ser então o único provedor da família. Com a classe de trabalhadoras emergindo, o Estado passou a atentar mais para essa parcela social promovendo políticas públicas que a satisfizesse. Logo, as mulheres ganharam o valor que antes era negado e se sentiram mais seguras para desafogar os abusos nos quais eram obrigadas a viver.

Mesmo as mulheres sendo um grupo social em ascensão, ainda sofrem muito pela educação passada a seus companheiros. Muitos são os casos em que o ho-

¹³ PROJETO AME MARIA DA PENHA. “A história da Maria da Penha”. Disponível em <http://www.mariadapenha.org.br/lei/a-historia-da-maria-da-penha/>. Acesso em 27 jul. 2011.

mem busca a autoridade do lar na força e acaba agredindo a mulher, que em geral é mais fraca fisicamente.

No Poder Judiciário, as conquistas femininas vêm ocorrendo aos poucos e com muito esforço. Em 2006, entrou em vigor uma lei específica para as situações de violência doméstica, a Lei Maria da Penha, mas mesmo assim ainda existem muitos desafios a serem enfrentados. Entre eles, está o constrangimento em denunciar aqueles que são, na maioria das vezes, o pai de seus filhos; e também o preconceito que ainda existe no potencial feminino.

REFERÊNCIAS

BESSE, Susan K. *Modernizando a Desigualdade: Reestruturação da ideologia de gênero no Brasil, 1914-1940*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999. Disponível em http://books.google.com.br/books?id=F1AD5Yt_uwQC&printsec=frontcover&dq=modernizando+a+desigualdade&hl=pt-BR&ei=LspeTq2nO4vE0AGu_o3vAg&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1&ved=0CCoQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false Acesso em 25 jul 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2009.

CAMPOS, C. H. “Justiça Consensual, Violência Doméstica e Direitos Humanos”. In: STREY, M. N. AZAMBUJA, M. P. R. JAEGER, F. P. (Orgs.). *Violência, Gênero e Políticas Públicas*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. Disponível em http://books.google.com.br/books?id=VSEP-qowQz0QC&pg=PA63&dq=Justi%C3%A7a+consensual+viol%C3%Aancia+dom%C3%A9stica+direitos+humanos&hl=pt-BR&ei=wspeT2pAHK50TgGpsoFa&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1&ved=0CC4Q6AEwAA#v=onepage&q=Justi%C3%A7a%20consensual%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20direitos%20humanos&f=false Acesso em 26 jul 2011.

OLIVEIRA, Z. L. C. “A Provisão da Família: Redefinição ou Manutenção dos Papéis?” In: ARAÚJO, C. SCALON, C. (Orgs). *Gênero, Família e Trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2005. p. 126. Disponível em: http://books.google.com.br/books?id=gAfK=-kW1oZUC&pg=P123A&dq=a+provis%C3%A3o+da+fam%C3%ADlia&hl=pt-BR&ei=UMteTtLHPPHI0AGh38XbAg&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=1&ved=0CC4Q6AEwAA#v=onepage&q=a%20provis%C3%A3o%20da%20fam%C3%ADlia&f=false Acesso em 28 jul 2011.

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. *A Pesquisa e a Construção do Conhecimento Científico: do planejamento aos textos, da escola à academia*. 2ª ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: Rêspel, 2003.

PROJETO AME MARIA DA PENHA. *A história da Maria da Penha*. Disponível em <http://www.mariadapenha.org.br/a-lei/a-historia-da-maria-da-penha/>. Acesso em 27 jul 2011.